

# ΠΩΛ ΗΙΛΣΙΑ

---

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA  
Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do  
Estado do Amazonas

UEA   
EDIÇÕES

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarrac Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitoria de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,  
UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

**NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA  
DE DIREITO AMBIENTAL  
ISSN: 2525-4537**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA  
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA  
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo  
**Editor Chefe**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Editor Adjunto**

Profa. Dra. Carla Cristina Torquato  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima  
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto  
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP  
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA  
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO  
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP  
**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Paulo Afonso Leme Machado,  
Universidade Metodista de Piracicaba - SP  
Profa. Dra. Maria Gercília Mota Soares, INPA  
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA  
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE  
Profa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP  
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA  
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR  
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP  
Profa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU  
**Avaliadores**

Profa. Ma. Raísa Albuquerque  
**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Revisão Final**



Revista Nova Hileia.  
Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.  
ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

## **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição**

### **Comissão Organizadora do Congresso**

#### **Coordenadores:**

Maria Rosaria Barbato (UFMG)  
Alcian Pereira de Souza (UEA)

#### **Organizadores:**

Ana Leticia Domingues Jacinto	Raisa Albuquerque
Ana Maria Alves Machado	Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques
Ana Paula Ribeiro Manduca	Marinho
Claudia de Santana	Victor Hugo Criscuolo Boson
Denison Melo de Aguiar	Dorinethe dos Santos Bentes
Jeibson dos Santos Justiniano	Tímea Drinóezi
Leandra Cristina de Oliveira Costa	

### **Comissão Científica do Evento**

Adriana Goulart de Sena Orsini	Luciana Paula Conforti
Adriana Leticia Saraiva Lamounier	Luiza Alves Chaves
Rodrigues	Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Aldacy Rachid Coutinho	Marco Antônio Sousa Alves
Allan Carlos Moreira Magalhães	Marco Aurélio Serau Júnior
André Luís Spies	Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Antonella D'Andrea	Natália Castelo Branco
Arthur Bastos Rodrigues	Pedro Augusto Gravatá Nicoli
Daniela da Rocha Brandão	Platon Teixeira de Azevedo Neto
Dorinethe dos Santos Bentes	Priscila Kuhl Zoghbi
Eliana dos Santos Alves Nogueira	Ricardo Sant' Ana Felix dos Santos
Fabrizio Bertini Pasquot Polido	Rogéria Gladys Sales Guerra
Flávio Roberto Batista	Sandro Nahmias Melo
Gustavo Seferian Scheffer Machado	Thaís Cláudia DAfonseca Silva
Henrique dos Santos Pereira	Tímea Drinóezi
Julia Lenzi Silva	Valdete Souto Severo
Juliana Teixeira Esteves	Victor Hugo Criscuolo Boson
Lawrence Estivalet de Mello	Wanise Cabral Silva
Lidiany de Lima Cavalcante	Ygor Felipe Távora da Silva
Livia Mendes Moreira Miraglia	



Revista Nova Hílcia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

**ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO,  
SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos  
sociais no mundo em transição**

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)

Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)

**Organizadores do Anais**

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)

Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)

Profa. Ma. Raísa Albuquerque (UEA)

Prof. Esp. Franklin Carioca Cruz (UEA)

**Comissão Organizadora do Anais**

Profa. Ma. Raísa Albuquerque

**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar

**Revisão Final e formatação**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

BARBATO, Maria Rosaria; SOUZA, Alcian Pereira de; MELO, Sandro Nahmias; AGUIAR, Denison Melo de (Orgs). **Anais do I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição.** In: Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.15, n.4 (2023). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2023.

Semestral

ISSN: 2525-4537

I. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Doutorado  
Interinstitucional  
**DIREITO**  
**Dinter**



Revista Nova Hílcia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO



**I CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO DO TRABALHO,  
SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS**

**Desafios da democracia, do trabalho e  
dos direitos sociais no mundo em transição**

## APRESENTAÇÃO

O presente número especial da Revista Nova Hílcia foi organizado a partir de seleção, por *double wind*, de trabalhos completos elaborados posteriormente a aprovação e apresentação de resumos nos grupos de trabalhos temáticos realizados durante o I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição”, que ocorreu de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2022, principalmente no Centro de Convenções Vascos Vasques, em Manaus/AM.

O evento, que se insere no âmbito das atividades do Doutorado Interinstitucional UFMG-UEA (Dinter), alicerçado a partir da Chamada Pública CAPES nº 001/2016, em execução desde 2017, foi pensado e idealizado na sua conformação temática e estrutural pelo grupo de Pesquisa CNPQ Trabalho em Movimento- TREM (vinculado a linha 3 do PPGD em Direito da UFMG). Foi realizado em conjunto pela Faculdade de Direito da UEA e pela Faculdade de Direito da UFMG. Recebeu importantes apoios pela FAPEAM, pelo Doutorado Interinstitucional em Direito (DINTER); Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG); Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA); Escola de Direito da UEA; Pró-Reitoria de Extensão da UEA; Fundação de Amparo a Pesquisa (FAPEAM); Empresa Estadual de Turismo; Imprensa Oficial do Estado do Amazonas; Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Governo do Estado do Amazonas; Trabalho em Movimento Grupo de Pesquisa da UFGM.

Teve como objetivo a consolidação dos laços interinstitucionais entre as duas instituições executoras (FD/UFMG e FD/UEA) e a instituição parceira (FD/UFAM), contando com a participação de docentes e discentes do DINTER e as Instituições de Ensino Superior e Entidades Científicas Nacionais e Estrangeiras que proficuamente colaboraram integralmente



Revista Nova Ilídeia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

com o escopo do projeto. Durante os trabalhos realizados houve intensa troca de experiências, saberes e olhares, em perspectiva interdisciplinar e transversal, crítica e reflexiva, em torno do eixo temático do direito do trabalho e dos direitos sociais. Sua realização na cidade de Manaus/AM visou à superação da assimetria regional em termos de pesquisa crítica na grande área de ciências sociais aplicadas.

O Congresso contou com uma conferência de abertura, mesas redondas, vários conferencistas, dos quais 5 internacionais, inúmeros Grupos de Trabalho agregados, nos quais professores e professoras de todo o País palestraram, e pesquisadores e pesquisadoras e estudiosos estudiosas apresentaram comunicações e debateram.

O evento, que se enriqueceu nas suas reflexões teóricas e práticas também a partir da perspectiva estrangeira, debateu com os diversos domínios do saber jurídico as recentes transformações em temas de efetividade democrática e de plenitude dos direitos sociais como instrumentos e objetos de Políticas Públicas. Foram, assim, temas de discussão as transições vivenciadas pela sociedade no contexto atual - como aquelas derivadas da crise sanitária imposta pela COVID-19, o recrudescimento de pautas neoliberais, as reestruturações produtivas, o acirramento de disputas políticas, o capitalismo de plataformas, a uberização e a exploração ambiental predatória em larga escala, incluindo seus impactos nas reconfigurações dos direitos, das realidades e dos sujeitos nelas inseridos. Tivemos em pauta a democracia, os direitos trabalhistas, sociais, humanos e ambientais, identidades e vulnerabilidades, as políticas públicas para desenvolvimento sustentável, humano e econômico e a sociobiodiversidade - em âmbitos brasileiro e internacional, em especial na Amazônia Brasileira.

A diversidade e o pluralismo de perspectiva das temáticas abordadas no evento, que se refletem nesta obra, mostram os desafios para o Estado Democrático e Social de Direito, colocando a necessidade de se recuperar o sentido profundo do diálogo franco e humanizado para o avanço sustentável e o verdadeiro progresso da sociedade, bem como do fortalecimento da democracia e dos direitos sociais, especialmente em razão das inúmeras transições e dos tempos de crises em que estamos projetados, considerando ainda o aprimoramento civilizatório da sociedade.



Revista Nova Ilídeia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Esperamos ter contribuído na criação de redes de colaboração e pesquisa duradouras, para o avanço da qualidade do ensino e da pesquisa em direito, de modo a ter impactado na atuação de juristas críticos e comprometidos com os problemas sociais, especialmente da região norte do país. Desejamos, também, ter sido úteis à expansão de itinerários de pesquisa, enriquecidos pelo pensamento plural e pelas experiências e particularidades inerentes a diferentes realidades sociais.

Nosso agradecimento sincero e carinhoso a todas as pessoas envolvidas no evento e na realização deste trabalho, cujos empenho e esforço coletivo merecem sem dúvida nota e destaque.

Manaus, 18 de abril de 2023.

**Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)**

**Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)**

**Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)**

**Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

**IMPORTANTE PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DOS CRÉDITOS  
DE CARBONO: DA PREVISÃO LEGAL À EXPORTAÇÃO NO MERCADO  
INTERNACIONAL**

***THE MAJOR BRAZILIAN PARTICIPATION IN THE GENERATION OF CARBON  
CREDITS: FROM THE LEGAL PRESCRIPTION TO THE EXPORTATION TO THE  
INTERNATIONAL MARKET***

**Amanda Drumond Tavares<sup>1</sup>**

**Sílvia Maria da Silveira Loureiro<sup>2</sup>**

**RESUMO:** A presente pesquisa tem por objetivo mostrar a evolução da discussão ambiental no âmbito internacional e como o Brasil ajudou a fomentar o debate sobre a participação ativa de países em desenvolvimento na redução dos impactos ao meio ambiente. Para tanto, propõe-se a abordagem de três pontos: a atuação brasileira nas Conferências internacionais sobre Meio Ambiente até o Protocolo de Kyoto, no qual originou-se os Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) inaugurando o chamado *Mercado de Carbono*; a participação dos países em desenvolvimento neste Mercado e, por fim; a atuação brasileira no mercado de carbono e as iniciativas atuais para redução de gases de efeito estufa. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, revelando-se um trabalho eminentemente teórico-histórico.

**Palavras-Chave:** Crédito de Carbono; Desenvolvimento sustentável; Participação brasileira.

**ABSTRACT:** *This research aims to show the evolution of the environmental discussion at the international level and how Brazil helped to foster the debate on the active participation of developing countries in reducing impacts on the environment. To this end, it is proposed to address three points: the Brazilian role in international conferences on the environment until*

<sup>1</sup>Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio (2015). Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (2003). Especialista em Direito Processual pelo Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia/Fundação Getúlio Vargas, (1999). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (1998). Professora da Universidade do Estado do Amazonas.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

*the Kyoto Protocol, which originated the Clean Development Mechanisms (CDM) inaugurating the so-called Carbon Market; the participation of developing countries in this market and, finally; the Brazilian role in the carbon market and current initiatives to reduce greenhouse gases. The methodology used was bibliographic research, revealing itself as an eminently theoretical-historical work.*

**Keywords:** *Carbon credit; Sustainable development; Brazilian participation.*

## **Introdução**

Por muito tempo, a preocupação com o meio ambiente não entrava no debate de líderes mundiais. Contudo, o desgaste ambiental identificado por cientistas ambientalistas tornou evidente a necessidade de preservação do meio ambiente e, desta forma, o tema passou a ser debatido nos organismos internacionais.

Assim, o cuidado com o meio ambiente e os mecanismos de diminuição da degradação ambiental tornaram-se um compromisso mundial quando a poluição passou a ameaçar a vida humana saudável e a escassez de recursos começou a ameaçar o progresso industrial e tecnológico que os países necessitavam.

O recorte temático do presente artigo gira em torno do protagonismo brasileiro nas conferências ambientais culminando na 3ª Conferência das Partes integrantes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, que foi fruto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), na qual foi assinado o Protocolo de Kyoto.

Foi nesta ocasião que surgiu, com grande participação brasileira, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que se propôs a reduzir a emissão dos gases de efeito estufa (GEE's), dando origem ao mercado de crédito de carbono.

No mercado de crédito de carbono, países em desenvolvimento que deixem de emitir GEE's ou que os sequestram da atmosfera, obedecidos os procedimentos previstos, terão direito a Certificado de Emissão Reduzidas (CER's), mas conhecidos como *crédito de carbono*. Esses certificados serão objeto de negociação com países desenvolvidos que ultrapassem o limite de emissão permitido pelo Protocolo.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

O Brasil, como país em desenvolvimento e detentor de grande área florestal, teve protagonismo nas negociações ambientais no âmbito das conferências e, a partir da regulamentação dos MDL, ocupou posição de destaque entre os países que mais apresentaram atividades de projeto MDL.

Diante do quadro apresentado, tem-se como objetivo central destacar a participação do Brasil nos bastidores e no cenário mundial do mercado de carbono, além de compreender quais as formas mais atuais de atuação na redução de emissão de gases do efeito estufa.

Justifica-se, portanto, o presente artigo devido à importância que tem o problema de pesquisa aqui estampado, qual seja: a necessidade de todos os países signatários do Protocolo de Kyoto darem cumprimento às metas de redução de emissão dos GEE's, para que haja, assim, efetivo respeito ao meio ambiente climático.

Destaca-se que a metodologia a ser utilizada nesta pesquisa será a do método dedutivo; quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, com uso da doutrina, legislação e jurisprudência; quantos aos fins a pesquisa será qualitativa.

Por fim, o trabalho estrutura-se da seguinte maneira: na primeira parte, abordar-se-á a contribuição brasileira na previsão normativa dos créditos de carbono no Protocolo de Kyoto; em seguida, será feito um breve relato de como se dá a participação de países em desenvolvimento (Países não Anexo I do Protocolo) no mercado de carbono e; finalmente, quais as iniciativas brasileiras, internamente, que contribuem para a redução da emissão de gases do efeito estufa (GEEs).

## **1. Os créditos de carbono e a contribuição brasileira no Protocolo de Kyoto**

Inicialmente, a preocupação com a degradação ambiental e, conseqüentemente, com a escassez de recursos naturais para a saudável vida humana era pautada por um viés

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

econômico e antropológico, cuja finalidade era apenas garantir que a exploração da natureza fosse possível<sup>3</sup>.

Com o passar do tempo, o caráter meramente utilitarista até então predominante foi dando lugar à proteção ambiental com contornos mais ecológicos, afastando-se da ideia que o meio ambiente é simplesmente uma fonte de recursos naturais a serviço do ser humano e passando a ser tutelado e protegido pela importância que tem em si mesmo.

O marco histórico literário do Direito Internacional Ambiental é a obra *Primavera Silenciosa*, escrita em 1962 pela cientista Rachel Louise Carson, que alertou para a necessidade da proteção do meio ambiente como forma de preservação da vida humana saudável.

Outro importante acontecimento foi a criação do Clube de Roma<sup>4</sup> que alertou para a degradação ambiental proporcionada pela poluição da Revolução Industrial iniciada no século XVIII. A contribuição mais importante do Clube foi a elaboração do Relatório “Os Limites do Crescimento”, feito por cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, onde havia o alerta para a possível escassez dos recursos naturais devido à ação humana<sup>5</sup>. Em colaboração, as palavras da professora e pesquisadora da UFRJ, Ariane C. Roder Figueira:

Foi a partir das décadas de 1960 e 1970 que temáticas como o meio ambiente passaram a adquirir relevância na agenda internacional, sendo esse movimento engendrado por comunidades epistêmicas, Organizações Não-Governamentais e opinião pública que, a partir de estudos técnicos e influenciados por catástrofes naturais decorrentes do período, direcionaram as preocupações públicas para o problema da degradação ambiental e os efeitos deste para vida humana. (FIGUEIRA, 2011, p. 02)

Já o marco no direito internacional sobre o meio ambiente ocorreu anos depois, em 1972, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo), que foi um importante passo para o debate sobre o direito ambiental no âmbito internacional.

<sup>3</sup> A Comissão Internacional da Baleia (CIB), por exemplo, foi fundada em 1946 com o objetivo de viabilizar a continuação de estudos e exploração controlada desses animais que corriam risco de extinção.

<sup>4</sup> Idealizado pelo empresário italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King, em 1968.

<sup>5</sup> Ressalta-se que há severas críticas ao Clube de Roma devido às suas posições autoritárias onde países desenvolvidos ditavam como países de terceiro mundo deveriam ou não se desenvolver sob o escopo da questão ambiental.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Foi neste momento da história internacional que países de “terceiro mundo” discutiram em pé de igualdade com países de “primeiro mundo” para terem opinião, voz e voto nas negociações da Conferência de Estocolmo (1972), da Conferência do Rio (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992) e todas as demais convenções-quadro que se seguiram no direito internacional ambiental, em verdadeiro movimento de “descolonização”.

O Brasil galgou sua posição de destaque na Conferência de Estocolmo, ainda que movido por interesses eminentemente econômicos, pois aos países em desenvolvimento impunham-se impedimentos ao setor industrial sob a justificativa de que isto implicaria maior desgaste ambiental.

Em outras palavras, os países desenvolvidos tiveram seu crescimento econômico sem quaisquer preocupações ambientais o que gerou um colapso no meio ambiente e, sob esta justificativa, buscavam impedir o desenvolvimento dos países anteriormente “colonizados”, com a justificativa que isso acarretaria grande desgaste ao meio ambiente, especialmente ao climático.

É neste ponto que o Brasil se destacou no cenário internacional, pois buscou mostrar que o desenvolvimento não deve ser necessariamente degradante ao meio ambiente e que há formas de crescer economicamente sem descuidar das questões ambientais. A partir de então países em desenvolvimento pleiteavam por um desenvolvimento econômico e social, além da descolonização. De forma clara, assevera André Aranha Corrêa do Lago:

No documento de trabalho que apresentou na Reunião, o representante brasileiro estrutura uma verdadeira teoria sobre a interrelação entre desenvolvimento econômico e meio ambiente, e consegue, de forma extraordinariamente direta e sucinta, criar argumentos que constituem a base de conceitos que, fortalecidos desde então, continuam utilizados pelos países em desenvolvimento. (LAGO, 2006, p. 128).

O Brasil sustentou, portanto, que há diferença entre as responsabilidades dos países. Por um lado, os países desenvolvidos têm como prioridade a responsabilidade ambiental, pois já não podem voltar ao *status quo* em sua industrialização poluidora. De outra ponta, tem-se que os países subdesenvolvidos ainda estão no processo de industrialização e têm a



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

oportunidade de buscar um desenvolvimento sustentável, utilizando os recursos naturais de forma racional e valendo-se de tecnologias menos poluidoras.

Neste sentido, tem-se o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas estampado no artigo 3º, §1º da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Meio Ambiente.

Sobre o tema, Danielle Limiro afirma:

Finalmente, o princípio das “responsabilidades comuns, mas diferenciadas” reconhece que todos os países, especialmente os países em desenvolvimento, precisam ter acesso aos recursos necessários para alcançarem um desenvolvimento social e econômico sustentável. E para que os países em desenvolvimento progridam em direção a essa meta, seus consumos de energia necessitarão aumentar, levando em conta as possibilidades de alcançarem maior eficiência energética e de controlarem as emissões de gases de efeito estufa em geral, até mesmo mediante a aplicação de novas tecnologias em condições que tornem essa aplicação, econômica e socialmente, benéfica. (LIMIRO, 2008, p. 55).

Veja-se, a preservação ambiental deve ser pleiteada por todos os países, independentemente do seu grau de desenvolvimento, mas deve haver um equilíbrio entre as economias de cada um deles. E é neste momento que o termo *desenvolvimento sustentável*, consagrado na Conferência do Rio<sup>6</sup>, ganha grande relevância no âmbito internacional.

De acordo com o Relatório Brundtland<sup>7</sup>, o desenvolvimento sustentável implica na observância de três dimensões: econômica, social e ambiental. Frisa-se que tal conceito foi sendo criado ao longo dos anos que antecederam a Conferência de 1992, podendo ser destacados dois eventos importantes: a IV Reunião Ministerial sobre Meio Ambiente da América Latina e Caribe (ocorrida em Brasília, março de 1989) e a I Reunião dos Presidentes dos Países Amazônicos (realizada em Manaus, em maio de 1989):

O Brasil procurou articular posições regionais em duas importantes reuniões que se realizaram no País, ainda no período em que o Brasil era apenas candidato a sediar a Conferência de 1992: a IV Reunião Ministerial sobre Meio Ambiente da América Latina e Caribe, em março de 1989, em Brasília, e a I Reunião dos Presidentes dos Países Amazônicos, em Manaus, em maio do mesmo ano. Em ambas, foram reiteradas a importância de se discutir o meio ambiente no contexto do desenvolvimento e a necessidade de se melhorar as condições sociais das

<sup>6</sup>Princípio 3 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de tal forma que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras.

<sup>7</sup>Elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e publicado em 1987.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

populações. Os três pilares do desenvolvimento sustentável se fortaleciam, assim, como legítimas aspirações da região, três anos antes da consagração do conceito no Rio. (LAGO, 2013, p. 100)

A participação ativa do Brasil também foi reconhecida na Cúpula de Joanesburgo, auxiliando nos conflitos de interesses entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos e levando à baila a questão das fontes de energia renováveis.

Para o presente estudo, é de suma importância detalharmos que na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorrida em 1992, mais conhecida como ECO 92, ocorreu a origem da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, na cidade de Nova York.

Por meio desta Convenção, países desenvolvidos e em desenvolvimento, tendo em vista o impasse entre os interesses conflitantes, comprometeram-se a reunirem-se regularmente para discussões temáticas chamadas de Conferência das Partes (CP).

Foi na terceira dessas reuniões, ocorrida na cidade de Kyoto, no Japão, que foi adotado o Protocolo de Kyoto, instrumento que previu três mecanismos para alcançar a redução da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE's, na sigla), quais sejam: Comércio de Emissões; Implementação Conjunta e; Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL). Os dois primeiros são de participação exclusiva dos países desenvolvidos, restando aos MDL a única possibilidade de participação tanto de países desenvolvidos quanto de países em desenvolvimento.

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) permite que países subdesenvolvidos comercializem as reduções de emissão de GEEs, por meio dos Certificados de Emissões Reduzidas (CER's), mais conhecidos como *Crédito de Carbono*.

Como dito acima, os dois primeiros mecanismos excluíam a participação de países em desenvolvimento. Foi por iniciativa brasileira que os MDL foram regulamentados e que foi possibilitada a participação de países em desenvolvimento. Além disso, o Brasil foi pioneiro na sua implementação, conforme afirmam Bittencourt, Busch e Cruz:

O Brasil desempenhou papel relevante na criação e institucionalização do MDL durante as negociações internacionais para a utilização de mecanismos de mercado, tendo sido pioneiro no desenvolvimento de projetos do MDL. A primeira atividade de projeto MDL foi desenvolvida no Brasil e registrada em 18 de novembro de 2004



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

– Projeto de Energia a partir de Gases de Aterro Sanitário, da empresa NovaGerarEcoEnergia Ltda. (BITTENCOURT; BUSH; CRUZ, 2018, p. 44)

Desse modo, países menos desenvolvidos e em desenvolvimento vendem suas Reduções Certificadas de Emissão (RCEs) para os países desenvolvidos, auxiliando-os, assim, a cumprir as suas metas e os seus compromissos de redução de emissão de GEEs assumidos perante o Protocolo de Kyoto.

Tais projetos devem implicar reduções de emissões adicionais àquelas que ocorreriam na ausência do projeto, garantindo benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo para a mitigação da mudança do clima, ou seja, a cada tonelada de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) que eles deixem de emitir ou que retirem da atmosfera corresponderá a uma futura negociação com países desenvolvidos (PINTO, 2015, p. 16).

Dessa forma, os países em desenvolvimento - os quais têm grande potencial em produção de créditos de carbono por não terem parques industriais completos - passaram a negociar com os países desenvolvidos tais créditos com a finalidade de promover a preservação ambiental e ter, no âmbito interno, um desenvolvimento econômico-sustentável.

Para reforçar esse terceiro mecanismo de redução dos GEE's, no Acordo de Paris, fruto da 21ª Conferência entre as Partes, os países signatários comprometeram-se a redução da temperatura do planeta até 2050 e um dos meios para alcançar esse objetivo é o fortalecimento do mercado de carbono, na ocasião foi estabelecido novo mecanismo: o mecanismo de desenvolvimento sustentável (MDS).

A seguir, demonstrar-se-á como ocorreu a implementação do MDL e qual a participação brasileira no mercado de carbono.

## **2. Breve relato da participação internacional dos países em desenvolvimento no mercado de carbono**

Os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento não ocupavam posição de destaque nos debates internacionais sobre Meio Ambiente e, por vezes, eram tratados como nações que não poderiam seguir industrializando-se para não repetir o desgaste ambiental que os países industrializados geraram.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Desta forma, sob a justificativa de proteção ambiental, países que já tinham suas economias estabelecidas com base em um processo industrial poluidor tentavam impedir o desenvolvimento de países em processo de industrialização. Frisa-se que estes últimos que havíamos explorados, especialmente em relação aos seus recursos naturais, pelos, agora, “defensores ambientais”.

Contudo, o discurso firme e bem embasado do Brasil que defendia o desenvolvimento sustentável, tanto nos bastidores da política internacional quanto nas propostas bem fundamentadas apresentadas nas Conferências, proporcionou que, de meros coadjuvantes, países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos passassem a ser atores principais na nova onda de uma economia ecologicamente equilibrada.

O Mercado de Carbono inseriu no cenário internacional países em desenvolvimento que tiveram a oportunidade de realizar, internamente, seu desenvolvimento sustentável, o que obedecia aos três pilares, relembra-se: viés econômico, social e ambiental. O Brasil sempre ocupou posição de destaque, ficando nas primeiras posições quando se trata de atividades de projeto.

Neste ponto, é relevante discorrer de forma mais detalhada sobre os três pilares. No tocante ao viés econômico, tem-se que o mercado possibilitará que países em desenvolvimento, que comprovadamente tenham reduzido sua emissão de GEEs ou que os tenham sequestrado da atmosfera, comercializem esses créditos obtidos com países que ultrapassem sua cota parte permitida de emissão desses gases poluentes. Desta forma, há um retorno econômico para os países que degradaram menos a atmosfera.

Há ainda um viés social tendo em vista que o meio ambiente equilibrado faz parte do rol de direitos sociais que são conferidos a todos os seres humanos, independentemente de qualquer requisito. Este viés está muito relacionado ao último, qual seja, o viés ambiental. Por meio deste último, demonstra-se que o mercado de crédito de carbono realmente tem como principal objetivo a proteção e preservação de um meio ambiente climático saudável e busca meios de diminuir a poluição da atmosfera.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

A partir da previsão do MDL, a a preservação das florestas, o fomento de energia limpa e renovável e até mesmo o “sequestro” de carbono da atmosfera passaram a ser atividades almeçadas por países em desenvolvimento.

Neste ponto, frisa-se que a aderência dos países subdesenvolvidos aos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) é voluntária, os quais aderiram em larga escala, o que se demonstra pelas 1.814.448.567 unidades de RCEs emitidas até abril de 2017 (BITTENCOURT, BUSCH e CRUZ, 2018, p. 48). Sobre o caráter voluntário, tem-se que:

Assim como não está previsto no Protocolo de Kyoto que os países desenvolvidos coajam os países em desenvolvimento a participarem de projetos de MDL, de igual modo não prevê o Protocolo que os governos ou a administração pública dos países em desenvolvimento obriguem suas entidades públicas e privadas a reduzirem emissões de gases de efeito estufa por intermédio de projetos de MDL.

Diante disso, alguns doutrinadores entendem que apenas são elegíveis as atividades de projetos de MDL cuja iniciativa da Parte for espontânea, inexistindo imposição de governos ou da Administração Pública. (LIMIRO, 2008, p. 82)

A importância deste mecanismo traduz-se em números. De acordo com a consultoria global Refinitiv<sup>8</sup>, o mercado de carbono chegou a movimentar 229 bilhões de euros em 2020.

O mercado voluntário tem crescido cada vez mais e diversos países buscam regulamentar seus mercados e bolsas de valores. Atualmente existem as seguintes bolsas voluntárias, quais sejam: ECX - Bolsa do Clima Européia, NordPoll - (Oslo), EXAA - Bolsa de Energia da Áustria, BM&F (Brasil), New Values/Climex (Alemanha), Vertis Environmental Finance (Budapeste), Bluenext, antiga Powernext (Paris), MCX - Multi-Commodity Exchange (Índia) e ETS - Emissions Trading Scheme (Nova Zelândia)<sup>9</sup>. Além das bolsas expostas, outros países têm se movimentado para regulamentar seu próprio mercado.

Nesse diapasão, algumas potências buscam zerar a emissão de gás carbônico como é o caso da China, Japão e Coreia do Sul. Outras firmam acordos de compensação de emissão

<sup>8</sup> Informação extraída da reportagem: “Mercado de carbono: o que é e como funciona uma das principais apostas contra as mudanças climática”. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2021/07/08/mercado-de-carbono-o-que-e-e-como-funciona-uma-das-principais-apostas-contra-as-mudancas-climaticas.ghtml>.

<sup>9</sup> Informação disponível em: [https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/ghg/Mercado\\_de\\_Carbono](https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/ghg/Mercado_de_Carbono). Acesso em 27/12/2021.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

como é o exemplo da Suíça com Gana e Peru, os quais se comprometeram a manter sua floresta preservada.

Interessante notar a interação, espontânea, que o mercado de créditos de carbono vêm fomentado entre os países. De um lado, há países que se comprometeram a diminuir sua poluição na atmosfera, mas que não possuem todo aparato necessário para fazê-lo de maneira independente. De outra, há nações que ainda estão em processo de desenvolvimento econômico e industrial e que, portanto, mantém grande parte de sua natureza preservada e que, por meio de colaboração técnica e financeira, poderão desenvolver-se de maneira a não agredir o meio ambiente e, ainda, reduzir a emissão de GEEs.

Deve-se ter em mente, que este mercado deve ser visto como ponto de partida para a mudança de comportamento dos países que começam a pensar em tecnologias limpas, em preservação dos recursos naturais e na sua inserção, a nível mundial, como protagonistas da promoção do desenvolvimento sustentável.

Verifica-se, portanto, que o mercado de crédito de carbono proporcionou a expansão com os cuidados ambientais, no que diz respeito à emissão de gases do efeito estufa, de maneira significativa, pois, ao mesmo tempo em que fomenta a qualidade do meio ambiente, movimenta a economia mundial.

### **3. Iniciativas brasileiras no mercado de crédito de carbono e propostas de emissão zero de gás carbono**

Em continuidade ao anteriormente dito, neste momento a legislação interna brasileira quanto aos créditos de carbono e outras iniciativas que se propõem à emissão zero de gás carbono serão colocadas em destaque.

Inicialmente, rememora-se que o Brasil teve papel ativo no cenário internacional em relação ao meio ambiente saudável, especialmente em relação aos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Para implementar os compromissos assumidos externamente, em 2009, foi instituída a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), pela lei nº 12.187, que estabeleceu a



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

participação voluntária do país na redução da emissão de gases de efeito estufa. Atualmente, esta lei é regulamentada pelo Decreto 9.578/2018.

Dentre as diretrizes eleitas pela PNMC, destacam-se algumas:

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

II - as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori; (...)

IV - as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional; (...)

VI - a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa; (...)

VII - a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º; (...)

X - a promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações; (...)

XII - a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

De início (inciso I), há a reafirmação do compromisso do Estado brasileiro com os documentos internacionais de direito ambiental climática. Logo após (inciso II), vem a preocupação com o desenvolvimento sustentável que visa a mitigação das mudanças climáticas, para isso, deve-se adotar estratégias, a nível local, regional e nacional, para que haja, de forma efetiva esta redução (inciso IV).

Ainda neste sentido, prevê-se a promoção de pesquisas científicas e tecnológicas visando a redução da poluição pelos seres humanos e, ao mesmo tempo, mecanismos de remoção dos gases de efeito estufa da atmosfera (inciso VI, “a”). Importante notar, que o financiamento para promover estas ações também tem previsão legal (inciso VII).

Além disso, fala-se da cooperação internacional que inclui o financiamento, a transferência de tecnologias, dentre outras coisas, para que haja efetivamente a redução dos impactos ambientais gerados pelas ações humanas (inciso X).



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Por último, analisa-se a educação ambiental (inciso XII), que proporciona o conhecimento dos problemas ambientais, das mudanças climáticas e de formas de combatê-los.

A Lei 12.651/2012 (Código Florestal) também versa sobre o mercado e o sequestro de carbono da atmosfera. Definindo-o e fomentando-o, respectivamente:

Art. 3º, XXVII - crédito de carbono: título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável.

(...)

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

No que pese a lei dispor que os créditos de carbono são bens intangíveis ainda há, atualmente discussões doutrinárias para definir com maior precisão a natureza jurídica deles. Ainda há o incentivo que pode ser conferido às ações que visam a conservação e melhoria do meio ambiente saudável, em especial o sequestro de carbono (art. 41, I, “a”).

Mais recentemente, há a Proposta de Lei n. 528/2021, a qual institui o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE):

O projeto em curso entende o crédito de carbono como um certificado que reconhece a redução de emissões de GEE, que são responsáveis pelo aquecimento global. A proposta é de que um crédito de carbono seja equivalente a uma tonelada de GEE, não lançados na atmosfera. Pretende-se que esses créditos de carbono fiquem atrelados a projetos de redução, ou remoção de emissões, como ao apoio a organizações ambientais, projeto de reflorestamento, etc. Dessa forma as reduções serão quantificadas e convertidas em títulos a serem negociados no mercado global. (ASSUNÇÃO; MERLIN, 2022, p. 89).

Alinhada a esta linha intelectual, têm-se buscado a eliminação – em diversos ramos – da produção de carbono. Desta forma, grandes grupos empresariais têm se comprometido com a causa ambiental, pois ela se releva rentável no mercado internacional de crédito de carbono.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

De acordo com o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS)<sup>10</sup>, a Ambev foi a primeira empresa brasileira a comprometer-se com o *Business Ambition for 1.5°C* do Pacto Global da ONU, campanha que visa conter o aumento da temperatura do planeta. Outra aderente do programa é a Ecolab, que paulatinamente irá reduzir até zerar a emissão de carbono em sua cadeia produtiva. A empresa Natura também aderiu à campanha e pretende ter uma economia de carbono neutro até 2050.

Outra iniciativa ousada foi a tomada pela empresa de software, Microsoft, que pretende não emitir gás carbônico até 2030 e sequestrar da atmosfera toda emissão de carbono que gerou, desde sua fundação, até 2050. Há ainda a Vale que pretende neutralizar suas emissões de carbono até 2050, envolvendo desde a produção até a metalurgia e navegação.

Para finalizar, uma iniciativa brasileira que chamou a atenção foi a produção de café carbono neutro, isto é, durante o processo de produção houve mais sequestro de gás carbônico da atmosfera que emissão. Esse sequestro é feito pelas árvores plantadas e pela redução de fertilizantes nitrogenados.

O estudo desta produção cafeeira foi feito com o aval da companhia *global Preferred by Nature* que atestou 34 fazendas aptas a produzir café carbono neutro, o qual reduz em mais de 80% as emissões de gases do efeito estufa se comparados à produção tradicional<sup>11</sup>.

Verifica-se que a legislação e a atuação do setor privado tendem a se aproximar na persecução de objetivos ambientais, ainda que a principal motivação seja financeira. Revela-se que o Brasil, além de ter tido participação internacional importante, busca no âmbito interno fomentar ações de preservação ambiental climática.

Por todo o exposto, demonstra-se que as iniciativas de redução da emissão de gases poluentes têm ganhado forças nas últimas décadas, tornando responsável pelo desenvolvimento sustentável não apenas os órgãos oficiais do governo, mas também a iniciativa privada, a sociedade civil e as organizações não governamentais. Desta forma, com

<sup>10</sup> Disponível em: <https://cebds.org/as-empresas-e-a-neutralizacao-das-emissoes-2/#.YcqBIFnmPb0>. Acesso em 27/12/2021.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Um-So-Planeta/noticia/2021/11/epoca-negocios-brasil-faz-1o-embarque-de-cafe-carbono-neutro-produtor-recebe-premio-em-dobro.html>. Acesso em 27/12/2021.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

o esforço conjunto, é possível alinhar o crescimento econômico e o desenvolvimento de novas tecnologias com a preservação ambiental.

### **Considerações Finais**

Primordialmente, buscou-se discorrer sobre a participação brasileira nas conferências e reuniões que envolveram o direito ambiental no âmbito internacional ao longo dos anos, traçando a trajetória legislativa até 1992, quando houve a instituição dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), os quais possibilitaram a atuação de países em desenvolvimento no mercado de carbono e fomentaram o desenvolvimento sustentável.

A partir daí, foram trazidos alguns exemplos de como os países têm regulamento e participado do mercado de carbono, o qual mostrou-se extremamente rentável desde sua implementação.

Na terceira parte, o destaque foi destinado às políticas brasileiras internas na implementação e fomentação da economia verde, passando das previsões legislativas até ações recentes como a produção de café com carbono neutro, por exemplo.

Neste ponto, é possível tecer uma análise acerca do exposto. A discussão sobre o meio ambiente climático, a nível internacional, foi – e continua sendo – influenciada por questões econômicas. Inclusive, o meio ambiente só passou a ser tema principal quando houve a ameaça de escassez de recursos naturais utilizados nas indústrias.

Não se olvide, contudo, que o meio ambiente – conforme os estudos foram se intensificando – passou a ser protegido pela importância que carrega em si mesmo e a todas as formas de existentes. Sob esta nova percepção, houve discussões mais profundas e o Protocolo de Kyoto é um marco na política internacional.

A previsão, dentro do Protocolo, dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) e, ainda, do mercado de crédito de carbono, teve participação brasileira não só pelo viés econômico, mas também pelo potencial do país em desenvolver tecnologias limpas e de sequestrar gases do efeito estufa da atmosfera.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

São muitas as metas postas pela setor privado e pelos Estados-membros a nível mundial, mas cabe tanto à sociedade civil quanto aos órgãos de controle, nacional e internacional, verificar a efetivação da preservação do meio ambiente climático.

Por fim, frisa-se, o compromisso ambiental deve ser de todos os atores sociais, sejam eles políticos, particulares, estudiosos ou a sociedade civil. A cada um compete assumir suas responsabilidades para com sua própria geração e com as futuras gerações, fomentando, desta forma, o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis que permitam a preservação ambiental e uma qualidade de vida para os seres humanos, animais e para toda a biodiversidade.

## REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Marcos Venancio Silva; MERLIN, Lise LiseVieira da Costa Tupiassu. O PROJETO DE LEI 528/2021 E AS BASES LEGAIS PARA A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMÉRCIO DE EMISSÕES CAP-AND-TRADE NO BRASIL. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 8, n. 1, 2022.

BITTENCOURT, Sonia Regina Mudrovitsch de. BUSCH, Susanna Erica. CRUZ, Márcio Rojas da. **O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO NO BRASIL** (Capítulo 2, Legado do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ministério do Planejamento, Brasil, 2018.

Brasil e o desafio da emissão zero. Publicado em 06/09/2021. **Valor Econômico**. Disponível em: <https://www.udop.com.br/noticia/2021/09/06/brasil-e-o-desafio-da-emissao-zero.html>. Acesso em 27/12/2021.

**Brasil faz 1º embarque de café carbono neutro, produtor recebe prêmio em dobro**. Publicado em 22/11/2021. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Um-So-Planeta/noticia/2021/11/epoca-negocios-brasil-faz-1o-embarque-de-cafe-carbono-neutro-produtor-recebe-premio-em-dobro.html>. Acesso em 27/12/2021.

BRASIL. **Decreto 9.578/2018**. Regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)

BRASIL. Lei 12.651/2012. **Código Florestal**.

BRASIL. Lei nº 12.187/2009, **Instituição da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)**

Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS). **As empresas e a neutralização das emissões**. Publicado em: 31/03/2020. Disponível em: <https://www.udop.com.br/noticia/2021/09/06/brasil-e-o-desafio-da-emissao-zero.html>. Acesso em 27/12/2021.

Acesso em 27/12/2021.

FIGUEIRA, Ariane C. Roder. Atuação diplomática brasileira nas negociações internacionais do meio ambiente. **Proceedingsofthe 3rd ENABRI 2011 3 Encontro Nacional ABRI 2001**, 2011.



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAI DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

JUSTINO, Guilherme. **Mercado de carbono:** o que é e como funciona uma das principais apostas contra as mudanças climáticas. O Globo, São Paulo, 08 jul 2021. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2021/07/08/mercado-de-carbono-o-que-e-e-como-funciona-uma-das-principais-apostas-contras-mudancas-climaticas.ghtml>. Acesso em 27/12/2021.

LAGO, André Aranha Corrêa do. **ESTOCOLMO, RIO, JOANESBURGO: O BRASIL E AS TRÊS CONFERÊNCIAS AMBIENTAIS DAS NAÇÕES UNIDAS.** Instituto Rio Branco (IRBr), Ministério das Relações Exteriores. Brasília, 2006.

LAGO, André Aranha Corrêa do. **Conferências de desenvolvimento sustentável.** Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/1047-conferencias-de-desenvolvimento-sustentavel.pdf>.

LIMIRO, Danielle. **Créditos de Carbono:** Protocolo de Kyoto e Projetos de MDL. Curitiba: Juruá, 2008.

**Mercado de Carbono.** Disponível em: [https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/ghg/Mercado\\_de\\_Carbono](https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/ghg/Mercado_de_Carbono). Acesso em 27/12/2021.

MINISTÉRIO da Ciência e Tecnologia, **Texto do Protocolo de Quioto à Convenção – Quatro das Nações Unidas Para o Clima.** Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/28739.html>. Acesso em 09/11/2021.

PINTO, Marcella Lopes Costa. **A Tributação do Crédito de Carbono.** Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), Salvador, 2015, p. 16. Disponível em: <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/07/Marcella-Lopes-Costa-Pinto-OK.pdf>. Acesso em 10/11/2021.

Data de submissão: 30 abril de 2023

Data de aprovação: 20 jun. 2023